



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 3214/2023

Cria, no Âmbito do Município de Alvinlândia, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunhas de violência, com o intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

Considerando a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA;

Considerando, a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a criança e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

DECRETA :-

Artigo 1º - Fica **criado**, no âmbito do Município de Alvinlândia, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, ao qual, compete, nos Termos do Artigo 9º, inciso I, Decreto Federal nº 9.603/2018, articular, mobilizar, planejar, acompanhar e



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



avaliar as ações de rede intersetorial de cuidado e proteção a criança e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º - São atribuições do Comitê:

- I. Fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II. Buscar estratégias para o cantante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

Paragrafo Único - Por causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero, sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetadas.

Art. 3º - O Comitê será composto por 01 (um) titular e 01 (um) suplente das seguintes representatividade;

- I. 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Assistência Social ;
- II. 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante Diretoria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - a indicação formal dos representantes titulares e suplentes do Comitê será encaminhada pelas respectivas Diretorias e demais órgãos , podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º - a função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º - o mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - As Reuniões do Comitê ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Parágrafo Único. As Reuniões serão registradas mediante lista de presença e elaboração de ata, constando os assuntos abordados e deliberações realizadas.

Art. 5º - O Comitê terá 01(um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos dentre os representantes, para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representa-lo.

Art. 6º - O Comitê deverá elaborar seu regimento Interno, a fim de regulamentar sua estrutura e funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 01 de Novembro de 2023


Abigail Cateli Dias

Prefeita Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.


Ataliba José Soares Guerra

Diretor Municipal de Administração